



Contrato nº 02/2020

Contrato de Execução de Serviços de Engenharia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Deildo Nunes Pereira**, brasileiro, casado, operador de máquina industrial, CPF nº 089.451.756-28, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **CREATOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 36.208.485/0001-50, com sede na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, nº 480, na cidade de Pouso Alegre-MG, ora representada por seu sócio-administrador Sr. **André Tarcílio França Batista**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.319.946 (SSP/MG), CPF nº 084.341.886-94, residente em Pouso Alegre-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela contratada, em regime de empreitada, com fornecimento total de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de serviços de engenharia relativos à troca do telhado do prédio-sede da Câmara Municipal de Pedralva, situado na Rua Paiva Júnior, nº 48, abrangendo todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, a ser executado nos termos discriminados nos projetos e planilhas pertinentes, integrantes do processo de licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais serão prestados e empregados pela contratada dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados nos projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do processo licitatório (convite nº 01/2020), os quais são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Todos os materiais empregados na execução do objeto deste contrato deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado por profissional indicado pela contratante.

2.3. É de responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Câmara Municipal, através da comissão por esta designada, que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5. A contratada deverá manter limpo e desembaraçado o local dos serviços, durante todo o decorrer de sua execução, e para tal providenciará a remoção de todo o entulho e materiais excedentes para facilitar a fiscalização pela contratante e melhor fluir os trabalhos.

2.6. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela contratante, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

2.7. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local da reforma.

2.8. As despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, para execução dos serviços, correrão à conta da contratante.

Deildo
André



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. Correrão por conta da contratada as despesas com o pagamento das taxas exigíveis relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da reforma, e as decorrentes da sua inscrição junto à Previdência Social (Receita Federal), se necessário for.

2.10. A contratada será a única responsável pelo cumprimento das obrigações para com seus empregados, auxiliares e colaboradores, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

2.11. São obrigações da contratada, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Substituir, por recomendação da contratante, qualquer empregado que comprovadamente cause embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do edital, projetos, plantas, memoriais e anexos;
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo do serviço;
- f) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Câmara Municipal;
- g) Providenciar pagamento de taxas devidas junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico;
- i) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la na execução do contrato;
- j) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- k) Entregar o local da reforma completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- l) Promover o completo cumprimento das normas trabalhistas e de segurança em relação aos seus empregados, assim como fornecer-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual, e exigir a sua utilização.

2.12. As telhas de fibrocimento existentes originalmente no telhado, a serem retiradas no início da reforma, pertencem à contratante e deverão ser destinadas pela contratada a outro local indicado pela contratante, para serem posteriormente reaproveitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, a importância de R\$ 54.989,03 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e três centavos), irrevogável, que inclui o fornecimento de materiais e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

3.2. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilha e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Câmara.

3.3. As medições deverão obedecer aos preços unitários constantes nas planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

Assinatura
Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. As medições serão feitas ao final da reforma ou em etapas intermediárias, mediante solicitação da empresa contratada.

3.5. A contratante deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da contratada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pela contratante após a satisfação formal do item anterior, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das faturas ou notas fiscais.

3.7. A contratada deverá apresentar à contratante, antes do recebimento referente à primeira medição, o Certificado de Matrícula expedido pela Receita Federal (se for exigível tal matrícula) e o documento relativo à Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) correspondente à execução dos serviços.

3.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências referidas acima serão liberados os respectivos pagamentos; em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O prazo total para execução e entrega dos serviços contratados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela contratante, sendo certo que a não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. O recebimento provisório da reforma far-se-á em 05 (cinco) dias após o término da sua execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Presidente da contratante, um representante da contratada e pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a contratada efetuar correções, se for o caso.

4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outras falhas resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante.

4.5. Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da reforma, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a contratante expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra e fornecimento de materiais. Tal termo será expedido desde que atendidas todas as orientações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da reforma executada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pedralva:

01.01.01.01.031.0001.3002 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4490.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo esta, conseqüentemente, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante e/ou a terceiros.

Deirola

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 1 do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Após o recebimento do objeto contratado, por parte da contratante, a empresa contratada ficará responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, bem como pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que, não ocorrendo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da comunicação formal da contratante, faculta a esta o direito de determinar as execuções necessárias por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa, neste último caso, a partir da notificação até a correção do problema;

IV - Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados;

V - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contato no caso de rescisão motivada por infração contratual da contratada, abandono do serviço ou no caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

9.2. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado, através de guia própria, ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for formalmente aplicada a mesma, ou poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação de serviços, a critério desta.

9.3. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta do profissional designado pela Câmara para fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

10.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos da contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

10.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causas para rescisão contratual:

a) Atraso superior a 5 (cinco) dias para início do serviço (a partir da emissão da ordem de serviço), ou paralisação total ou parcial dos serviços por iniciativa da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

b) Inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratual;

Assinado Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material não aceito pela fiscalização da contratante;

d) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações da contratante e de sua fiscalização.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a contratante rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da contratada.

10.4. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedralva-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pedralva-MG, 02 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
Deildo Nunes Pereira – Presidente da Câmara

CREATOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
André Tarcílio França Batista - Sócio-administrador

TESTEMUNHAS: